



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Homologação / Adjudicação	19
Atos de Pessoal	20
Termo de Posse	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.220, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 21.945,02 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.166, DE 13 DE JULHO DE 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), mediante excesso de arrecadação, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1013 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), dar-se-á, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
15 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 4.221, DE 15 DE JULHO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPMA/PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação vigente, bem como subsidiar tecnicamente sua revisão e atualização em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para organizar administrativamente seus órgãos e instituir mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação e governança das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação até a edição de legislação específica;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica organizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CPMA/PME, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão constitui instância técnica permanente responsável pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento, revisão e proposição de ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - monitorar os objetivos, metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação;

III - produzir estudos, diagnósticos, levantamentos e relatórios técnicos periódicos;

IV - reunir, organizar e consolidar informações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 3 de 20

evidências relativas à implementação das políticas públicas educacionais;

V – subsidiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo;

VI – identificar riscos, desafios e oportunidades relacionados ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

VII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

VIII – acompanhar a implementação das deliberações decorrentes do Plano Municipal de Educação;

IX – elaborar estudos técnicos destinados à revisão, atualização e elaboração do Plano Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação e as deliberações do Fórum Municipal de Educação;

X – acompanhar os indicadores oficiais da educação e promover a compatibilização entre o Plano Municipal de Educação e o Plano Nacional de Educação;

XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente será composta por servidores designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será integrada, preferencialmente, por representantes das áreas técnica, pedagógica, administrativa, financeira, planejamento, gestão da informação e educação inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, bem como por representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A composição nominal da Comissão, a organização dos Grupos Temáticos de Monitoramento e a distribuição das respectivas responsabilidades serão definidas em Portaria específica.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com os trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Os estudos, relatórios e pareceres produzidos pela Comissão serão encaminhados ao Fórum Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O monitoramento do Plano Municipal de Educação será desenvolvido por Grupos Temáticos de Monitoramento, organizados em conformidade com os objetivos estruturantes do Plano Nacional de Educação e

compatibilizados com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Grupos Temáticos atuarão de forma integrada, promovendo o acompanhamento contínuo das políticas educacionais, produzindo informações técnicas e subsidiando a tomada de decisões da Comissão Permanente.

Art. 8º A Comissão utilizará instrumentos permanentes de monitoramento, compreendendo, entre outros:

I – indicadores educacionais;

II – matrizes de monitoramento;

III – painéis de acompanhamento;

IV – relatórios técnicos;

V – diagnósticos educacionais;

VI – planos de ação;

VII – demais instrumentos necessários ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º Os estudos técnicos produzidos pela Comissão constituirão subsídio para o processo de revisão e elaboração do Plano Municipal de Educação, cuja coordenação participativa caberá ao Fórum Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas em seu Decreto de organização.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A participação na Comissão Permanente constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará, oportunamente, projeto de lei à Câmara Municipal visando à institucionalização da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Até a edição da legislação específica prevista no artigo anterior, as disposições deste Decreto aplicar-se-ão exclusivamente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho”, 15 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.812, DE 15 DE JULHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 4 de 20

NOMEIA EDNEI MALTA COELHO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 07 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 02/07/2026, na Edição nº 1610;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDNEI MALTA COELHO**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-56, conforme classificação no Concurso Público nº 01/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **COLETOR DE LIXO**, com vencimentos fixados na Referência "02", Padrão "I", da Escala de Vencimentos, constante no Anexo XII da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....
PORTARIA Nº 9.813, DE 15 DE JULHO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO - FME, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.219 DE 13 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros do Fórum Municipal de Educação de Cardoso - FME, na forma abaixo especificada:

I - Representantes do Poder Executivo (Departamento de Contabilidade)

Titular: Kelly Cristina Pinho Barboza

Suplente: Cristiane Regina Batista da Silva

II - Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Amauri Muniz Borges

Suplente: Gabriela Morelato Barbeta

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Camila Aparecida Silva Favareto

Suplente: Letícia de Almeida Dias

IV - Representantes da Assessoria Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Renilda Ferreira das Neves Pinto

Suplente: Rosangela Aparecida dos Santos Zuri

V - Representantes da Assessoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Silvana Aparecida Spegiorin Ramos

Suplente: Maria Adelaide Prioto Ramos

VI - Representantes dos Gestores das Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Titular: Linara Luisa dos Reis Crespo

Suplente: Nádia Kelly Lopes Inácio

VII - Representantes dos Docentes da Educação Básica - Educação Infantil

Titular: Luciana Flávio das Neves Teramoto

Suplente: Carla Regina Pasquini Cassimiro

VIII - Representantes dos Docentes da Educação Básica - Ensino Fundamental I

Titular: Jocimara Lima Soares

Suplente: Elisabeth Alba Godoi Lima Rodrigues de Oliveira

IX - Representantes dos Docentes da Educação Básica - Ensino Fundamental II

Titular: Jaqueline Izilda Ferreira

Suplente: Maristela Pereira Amorim de Lima

X- Representantes de Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Municipal de Ensino

Titular: Maria Clara Benvindo Batista

Suplente: Anelisa Gomes Barbosa

XI - Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Paulo César Rodrigues Archilha Filho

Suplente: Elizabet Vicença Medalha Melegati

XII - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Eveli dos Santos Silva

Suplente: Bruna de Oliveira

XIII - Representantes do Conselho Municipal CACS/FUNDEB

Titular: Verônica Pereira

Suplente: Shirley Dias Amorim

IVX - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Titular: Daniela Teodoro Otávio

Suplente: Fernanda Manoela Fontoura

XV - Representante do Conselho Tutelar

Titular: Maria Elizabeth Barbosa

Suplente: Nair Venâncio de Andrade

XVI - Representante da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 5 de 20

Titular: Maria Elizabeth Barbosa

Suplente: Nair Venâncio de Andrade

XVII - Representante de Gestores das Unidades

Escolares da Rede Estadual de Ensino

Titular: Fernanda Gomes Ferreira Vieira

Suplente: Vagner Lopes da Silva

XVIII - Representante de Gestores das Unidades

Escolares da Rede Estadual de Ensino

Titular: Fernanda Gomes Ferreira Vieira

Suplente: Vagner Lopes da Silva

XIX - Representante de Pais ou Responsáveis de estudantes da Rede Estadual de Ensino

Titular: Glauciara Cristina de Oliveira

Suplente: Elisa Derossi Nates

Art. 2º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Fórum Municipal de Educação ocorrerá na reunião de instalação do colegiado, mediante votação entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º Compete aos membros do Fórum exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 4.219, de 13 de julho de 2026, participando das reuniões, estudos, debates e deliberações relacionados ao acompanhamento das políticas públicas educacionais e ao monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Nº 9.247 de 29 de janeiro de 2025 e a Portaria Nº 9.804 de 06 de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 9.814, DE 15 DE JULHO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CPMA/PME, INSTITUI OS GRUPOS TEMÁTICOS DE MONITORAMENTO E APROVA A MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA O ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI,
Prefeito Municipal de Cardoso,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CPMA/PME, com a seguinte composição:

- I - Neiva Perpetua Herreiro: Presidente
- II - Renilda Ferreira das Neves Pinto: Vice Presidente
- III - Letícia de Almeida Dias: Secretária Executiva
- IV - Alana Carla Watanabe
- V - Bruno Gerin do Prado
- VI - Camila Aparecida Silva Favareto
- VII - Cleide Maria Monari Semenzato
- VIII - Juliano Evaristo Guerche
- IX - Rosangela Aparecida dos Santos Zuri
- X - Roseane Gomes da Silva Muniz

Art. 2º Ficam instituídos os Grupos Temáticos de Monitoramento, responsáveis pelo acompanhamento técnico dos objetivos, metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 3º Os Grupos Temáticos atuarão de forma colaborativa e corresponsável, observando a distribuição das áreas de monitoramento constante dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Compete aos Grupos Temáticos:

- I - acompanhar a implementação dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionados à respectiva área temática;

Portaria nº 9.814/2026

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- II - monitorar os indicadores oficiais da educação;
- III - produzir estudos, diagnósticos e relatórios técnicos;
- IV - reunir e manter atualizadas as evidências necessárias ao monitoramento;
- V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;
- VI - colaborar com os estudos técnicos destinados à revisão, atualização e elaboração do Plano Municipal de Educação subsidiando o Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretária Executiva:

- I - coordenar tecnicamente os trabalhos da Comissão;
- II - organizar o cronograma anual de monitoramento;
- III - consolidar os relatórios produzidos pelos Grupos Temáticos;
- IV - elaborar o Relatório Consolidado de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- V - acompanhar a alimentação dos sistemas oficiais de monitoramento;
- VI - prestar apoio técnico e administrativo às reuniões da Comissão.

Art. 6º Integram esta Portaria:

- I - Anexo I: Matriz de Responsabilidades dos Grupos Temáticos de Monitoramento;
- II - Anexo II: Painel Municipal de Indicadores para Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Os Grupos Temáticos desenvolverão suas atividades de forma integrada, podendo realizar ações conjuntas sempre que a natureza dos objetivos e estratégias exigir atuação interdisciplinar.

Art. 8º A participação na Comissão Permanente constitui serviço público relevante e não será remunerada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo Temático	Responsáveis	Objetivos do PNE (Lei nº 15.388/2026)	Estratégias Prioritárias para o Município
I - Educação Infantil e Alfabetização	Renilda Ferreira das Neves Pinto Rosângela Aparecida dos Santos Zuri Camila Aparecida Silva Favareto	Objetivos 1, 2 e 3	• Universalizar o atendimento da pré-escola. • Expandir o atendimento em creche conforme a demanda manifesta. • Garantir a alfabetização na idade prevista. • Monitorar aprendizagem, frequência e fluxo escolar dos anos iniciais. • Reduzir desigualdades de aprendizagem.
II - Ensino Fundamental, Educação Integral, Infraestrutura e Tecnologia	Rosângela Aparecida dos Santos Zuri Renilda Ferreira das Neves Pinto Juliano Evaristo Guerche	Objetivos 4, 5 e 6	• Melhorar os indicadores de aprendizagem. • Reduzir abandono, reprovação e distorção idade-série. • Expandir a educação em tempo integral conforme a capacidade da rede. • Garantir infraestrutura escolar adequada, acessibilidade,

Portaria nº 9.814/2026

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

			conectividade, equipamentos e ambientes de aprendizagem seguros e salubres.
III - Inclusão, Diversidade e Modalidades Educacionais	Alana Carla Watanabe Cleide Maria Monare Semenzato	Objetivos 7, 8, 9, 10 e 11	• Fortalecer a Educação Especial na perspectiva inclusiva. • Monitorar o Atendimento Educacional Especializado. • Acompanhar a Educação de Jovens e Adultos. • Desenvolver ações de busca ativa e permanência escolar. • Monitorar políticas voltadas às modalidades educacionais existentes no Município.
IV - Valorização dos Profissionais, Gestão Democrática e Financiamento da Educação	Renilda Ferreira das Neves Pinto Letícia de Almeida Dias Roseane Gomes da Silva Muniz	Objetivos 15, 16, 18 e 19	• Acompanhar a valorização e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação. • Monitorar as ações de formação inicial e continuada. • Fortalecer a gestão democrática. • Acompanhar a aplicação dos recursos

Portaria nº 9.814/2026

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

			vinculados à educação, FUNDEB e demais fontes de financiamento. • Monitorar os indicadores de gestão e governança da rede municipal.
V - Articulação Interfederativa, Planejamento e Monitoramento	Leticia de Almeida Dias Roseane Gomes da Silva Muniz Bruno Gerin do Prado	Objetivos 12, 13, 14 e 17	• Acompanhar os indicadores educacionais em regime de colaboração. • Coordenar o monitoramento do Plano Municipal de Educação. • Gerenciar Censo Escolar, SED, SIMEC e demais sistemas oficiais. • Produzir os relatórios anuais de monitoramento. • Subsidiar tecnicamente a revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.

Diretrizes de Atuação

Os Grupos Temáticos atuarão de forma integrada, compartilhando informações, indicadores, diagnósticos e evidências, visando ao monitoramento permanente do Plano Municipal de Educação, à elaboração dos relatórios de acompanhamento, ao assessoramento técnico da Comissão Permanente e ao fornecimento de subsídios para a revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

PAINEL MUNICIPAL DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Painel Municipal de Indicadores constitui o instrumento oficial de monitoramento da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CPMA/PME, destinado ao acompanhamento sistemático da execução dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Os Grupos Temáticos deverão atualizar os indicadores sob sua responsabilidade, observando a periodicidade estabelecida pela Comissão e utilizando, prioritariamente, dados provenientes dos sistemas oficiais do Ministério da Educação, INEP, FNDE, Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos sistemas próprios do Município.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO

Indicadores:

- Taxa de atendimento em creche (0 a 3 anos);
- Taxa de atendimento na pré-escola (4 e 5 anos);
- Lista de espera por vagas em creche;
- Percentual de crianças alfabetizadas na idade prevista;
- Frequência escolar;
- Taxa de abandono;
- Taxa de aprovação;
- Taxa de reprovação.

Principais Fontes de Dados:

- Censo Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- SED;
- SIMEC;
- Sistema Municipal de Gestão Escolar.

2. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INTEGRAL, INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

Indicadores:

- IDEB;
- SAEB;
- Fluência em Língua Portuguesa;
- Aprendizagem em Matemática;
- Distorção idade-série;
- Taxa de abandono;
- Taxa de reprovação;
- Percentual de estudantes em tempo integral;
- Percentual de escolas com infraestrutura adequada;
- Acesso à internet;
- Equipamentos tecnológicos disponíveis.

Principais Fontes de Dados:

- INEP;
- Censo Escolar;
- Sistema Municipal de Gestão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Relatórios de infraestrutura.

3. INCLUSÃO, DIVERSIDADE E MODALIDADES EDUCACIONAIS

Indicadores:

- Matrículas da Educação Especial;
- Atendimento Educacional Especializado;
- Número de estudantes com Plano Educacional Individualizado;
- Frequência dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- Matrículas na Educação de Jovens e Adultos;
- Taxa de permanência;
- Busca ativa realizada;
- Casos acompanhados pela rede intersetorial.

Principais Fontes de Dados:

- Censo Escolar;
- SED;
- Sistema Municipal;
- Relatórios da Equipe Multiprofissional.

4. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO

Indicadores:

- Percentual de profissionais com formação adequada;
- Participação em ações de formação continuada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Índice de participação dos profissionais nas formações;
- Situação do Plano de Carreira;
- Cumprimento do Piso Nacional do Magistério;
- Aplicação dos recursos vinculados à educação;
- Aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Execução orçamentária da educação;
- Funcionamento dos Conselhos;
- Reuniões do Fórum Municipal de Educação.

Principais Fontes de Dados:

- Recursos Humanos;
- Contabilidade;
- SIOPE;
- FUNDEB;
- Secretaria Municipal de Educação.

5. ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Indicadores:

- Regularidade do Censo Escolar;
- Atualização do SIMEC;
- Atualização da SED;
- Execução dos Programas do MEC;
- Captação de recursos;

Portaria nº 9.814/2026

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Número de relatórios de monitoramento elaborados;
- Cumprimento do cronograma anual da Comissão;
- Atualização dos indicadores do Plano Municipal de Educação;
- Andamento da revisão do Plano Municipal de Educação.

Principais Fontes de Dados:

- SIMEC;
- SED;
- Censo Escolar;
- FNDE;
- Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Cada indicador deverá conter, no mínimo:

- ✓ Objetivo do PNE correspondente;
- ✓ Meta do Plano Municipal de Educação correspondente;
- ✓ Estratégia vinculada;
- ✓ Indicador;
- ✓ Linha de base;
- ✓ Meta prevista;
- ✓ Resultado alcançado;
- ✓ Percentual de execução;
- ✓ Fonte da informação;

Portaria nº 9.814/2026

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- ✓ Responsável pela atualização;
- ✓ Data da última atualização;
- ✓ Evidências documentais;
- ✓ Análise técnica;
- ✓ Plano de ação, quando necessário.

PERIODICIDADE

- ✓ Atualização dos indicadores: contínua.
- ✓ Consolidação técnica pelos Grupos Temáticos: trimestral.
- ✓ Reunião da Comissão Permanente: trimestral.
- ✓ Relatório Consolidado de Monitoramento: anual.
- ✓ Encaminhamento ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação: anual ou sempre que solicitado.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

Situação	Critério
Em conformidade	Indicador atingido ou com evolução compatível com a meta prevista.
Em atenção	Indicador com evolução abaixo da prevista, exigindo acompanhamento intensificado e medidas corretivas.
Crítico	Indicador com risco de comprometimento do cumprimento da meta, exigindo plano de ação específico e monitoramento prioritário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EVIDÊNCIAS ACEITAS

Serão consideradas evidências para fins de monitoramento:

- ✓ Relatórios técnicos;
- ✓ Atas de reuniões;
- ✓ Resoluções, Decretos e Portarias;
- ✓ Pareceres técnicos;
- ✓ Fotografias institucionais;
- ✓ Planilhas de acompanhamento;
- ✓ Dados extraídos de sistemas oficiais;
- ✓ Processos administrativos;
- ✓ Relatórios financeiros;
- ✓ Documentos emitidos pelos órgãos de controle;
- ✓ Outros documentos que comprovem a execução das ações monitoradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 19 de 20

PORTARIA Nº 9.815, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de agosto de 1990, e as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.208, de 25 de junho de 2026, que regulamenta os artigos 31 a 37 da referida Lei no que tange à Promoção Horizontal dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os elementos constantes do expediente encaminhado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Promoção Horizontal ao servidor público **ADEMAR BARBOSA**, matrícula nº 9156, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, Referência 03, passando do **Padrão V para o Padrão VI**, com fundamento no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de agosto de 1990, e no Decreto Municipal nº 4.208, de 25 de junho de 2026.

Art. 2º O Departamento de Gestão e Recursos Humanos promoverá a anotação funcional pertinente no prontuário do servidor e adotará as providências necessárias à atualização do respectivo enquadramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.816, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de agosto de 1990, e as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.208, de 25 de junho de 2026, que regulamenta os artigos 31 a 37 da referida Lei no que tange à Promoção Horizontal dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os elementos constantes do expediente encaminhado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Promoção Horizontal ao servidor público **ANDRÉ LUIS YOSHIDA TOMAZ**, matrícula nº 15156, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, Referência 07, passando do **Padrão III para o Padrão IV**, com fundamento no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de agosto de 1990, e no Decreto Municipal nº 4.208, de 25 de junho de 2026.

Art. 2º O Departamento de Gestão e Recursos Humanos promoverá a anotação funcional pertinente no prontuário do servidor e adotará as providências necessárias à atualização do respectivo enquadramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 060/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 - PROCESSO Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: **J C FACUNDO ASSESSORIA - ME**

OBJETO: PRORROGA VIGENCIA CONTRATUAL PARA MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR: **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045 339039 02

VIGENCIA A PARTIR DE: 15/07/2026 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 14 de julho de 2026.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 072/2026 - Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 036/2026, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1617A

Página 20 de 20

COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, em favor das empresas: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, relativo ao item 01 (GASOLINA COMUM) no percentual de 0,6% de desconto, item 02 (ALCOOL) no percentual de 0,6% de desconto, e o item 04 (ÓLEO DIESEL S10) no percentual de 0,6 %, sobre o valor do combustível praticado na bomba semanalmente e POSTO IPIRANGA CARDOSO LTDA, relativo ao item 03 (DIESEL COMUM), no percentual de 0,6% de desconto sobre o valor do combustível praticado na bomba semanalmente.

Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decretos Municipais nº 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis.

Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 15 de julho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Termo de Posse

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 07h30, na sede da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Centro, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, compareceu o Sr. **EDNEI MALTA COELHO**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-56, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **COLETOR DE LIXO**, nomeado pela Portaria nº 9.812 de 15 de julho de 2026.

O nomeado, neste ato, compromete-se a bem servir e fielmente desempenhar as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com a legislação vigente.

E, cumpridas todas as formalidades legais, foi declarado, nesta data, empossado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

EDNEI MALTA COELHO
Empossado